



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
CONTADORIA GERAL DO ESTADO
COORDENAÇÃO DE NORMAS TÉCNICAS**

CI/CNT N.º 05/2005

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro 2005.

Assunto: Pagamentos e restituições a órgãos do Governo Federal - **GRU**.

Senhor Contador Geral,

Tendo em vista a implantação da sistemática de pagamentos e restituições aos órgãos e entidades do Governo Federal que será efetuado através da Guia de Recolhimento da União – GRU, instituída pela Instrução Normativa STN Nº 03, de 12 de fevereiro de 2004, estamos disponibilizando rotina e procedimentos para a utilização deste documento.

A Guia de Recolhimento de Receitas da União – GRU é o documento padronizado para efetuar o recolhimento de toda e qualquer receita do Governo Federal que não seja efetuado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF e da Guia da Previdência Social - GPS. Pois nos termos do Artigo 98 da Lei nº 10.707 de 30.07.2003 – LDO, excetua-se do recolhimento por meio da GRU às receitas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, recolhidas mediante a GPS e as receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal – SRF, recolhidas por meio do DARF.

A implantação desta nova modalidade de pagamento torna sem efeito a finalidade de pagamento do SIAFEM 09 (Pagamentos a órgãos do Governo Federal – COD. SIAFI), e conseqüentemente todas as programações de pagamentos (PD's) desta finalidade devem ser canceladas.

A seguir demonstraremos as possibilidades de utilização da GRU e os procedimentos:

1 – Pagamentos de GRU em que os recursos financeiros se encontram no Tesouro Estadual.

a) Confeccionar a GRU – SIMPLES, com os dados e valores a serem pagos.

(o manual da GRU pode ser encontrado na página do Tesouro Federal, cujo endereço é www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/download/ManualGRU.pdf)

ATENÇÃO: Observar o prazo de antecedência necessário para a execução da PD até o vencimento da GRU, tendo em vista que o banco não irá aceitar o documento vencido.

b) Confeccionar a programação de desembolso, conforme modelo:

UG. / Gestão do
órgão ou entidade
emitente da PD.

```
DATA EMISSAO : XXJAN2005 DATA VENCIMENTO : XXJAN2005 NUMERO :  
UG LIQUIDANDE: XXXXXX GESTAO : XXXXX NL REF. : 2005NL0000X  
UG PAGADORA : 9999900 GESTAO : 00001 BANCO: 001 AGENCIA: 22349 C.C.: 2901269  
FAVORECIDO ==> CGC/CPF/UG : CNPJ GESTAO :  
BANCO: 001 AGENCIA: 22349 C.C.: BANCO  
PROCESSO : E-XX/0001/2004 VALOR : 100.000,00  
FINALIDADE : 03 -JAN/05-(INDICAR O TIPO DE PAGAMENTO)
```

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700XXX(*)	200XNEXXXXXX	3XXXXXXXXX	0XXXXXXXXX	100.000,00

(*) Utilizar os seguintes eventos:

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212110101- Fornecedores – evento 700.267.
Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212141300 – Transferências a União - evento 70.0.145

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212141400 – Indenizações e Restituições a Terceiros - evento 70.0.129

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212160101 – RPP Exercício Anterior - evento 70.0.048

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212160116 – RPP 2003 - evento 70.0.034

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212160116 – RPP 2003, nos casos em que o empenho tenha origem em outra UG - evento 70.0.038

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212160115 – RPP 2002 - evento 70.0.035

Para pagamentos cujo passivo estiver na conta 212160115 – RPP 2002, nos casos em que o empenho tenha origem em outra UG - evento 70.0.037

c) enviar cópia da programação de desembolso, juntamente com a GRU – SIMPLES para o órgão do Tesouro Estadual encarregado do pagamento.

2 – Pagamentos de GRU em que os recursos financeiros se encontram na própria Unidade Gestora, e esta possui conta no Banco do Brasil S/A.

a) Confeccionar a GRU – SIMPLES, com os dados e valores a serem pagos.

(o manual da GRU pode ser encontrado na página do Tesouro Federal, cujo endereço é www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/download/ManualGRU.pdf)

ATENÇÃO: Observar o prazo de antecedência necessário para a execução da PD até o vencimento da GRU, tendo em vista que o banco não irá aceitar o documento vencido.

b) Confeccionar a programação de pagamento nos moldes usuais, em que o banco pagador seja o Banco do Brasil S/A e utilizar a finalidade 03 (autenticação).

3 – Pagamentos de GRU em que os recursos financeiros se encontram na própria Unidade Gestora, e esta não possui conta no Banco do Brasil S/A.

Existem duas possibilidades neste caso, que iremos tratar aqui:

a) O órgão ou entidade do Estado poderá solicitar ao órgão ou entidade do Governo Federal a GRU – COBRANÇA, que pode ser paga em qualquer banco. Neste caso confeccionar a programação de pagamento nos moldes usuais, em que o banco pagador seja o seu domicílio bancário, utilizar a finalidade 03 (autenticação), e em seguida efetuar o pagamento normalmente.

b) O órgão ou entidade poderá transferir os recursos a serem pagos para a Conta Única do Estado, através de sua Conta “C”. Após a execução da “OB” de transferência o órgão ou entidade deverá comunicar através de COMUNICA ao Tesouro do Estado (UG. 999900) informando o número da OB, seu valor e em seguida seguir os procedimentos já exemplificados do item 1 deste trabalho.

Respeitosamente,

FRANCISCO P. IGLESIAS

COORDENADOR DE NORMAS TÉCNICAS
MATRICULA 0816.250-5 CRC/RJ 51525-01